

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa, Livio Augusto de Carvalho Santos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-291-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre GENERO, SEXUALIDADES, DIREITO E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO FINANCEIRO: UM DIFERENCIAL PARA A ECONOMIA NO BRASIL. De autoria de Francisca Jerlandia Clarentino Da Silva;

POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO: A REGRESSIVIDADE COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO. De autoria de Maria Clara Arruda Manzano e Thalita Hage Nunes Gomes;

PORNOGRAFIA TRANS NO BRASIL: A CONTRADIÇÃO NO PAÍS QUE MAIS MATA MULHERES TRANS NO MUNDO. De autoria de Irineu Rodrigues Almeida, sob a orientação de Fabrício Veiga Costa;

RACISMO INSTITUCIONAL E O IMPACTO DA LEI 12.288/10 NA REPRESENTATIVIDADE DOS NEGROS NO PODER JUDICIÁRIO. De autoria de Juliana Quadros Paiva;

REVITIMIZAÇÃO: DE ÂNGELA DINIZ A MARIANA FERRER, UMA ANÁLISE CRÍTICA-FEMINISTA DO PROJETO DE LEI Nº5091/2020. De autoria de Gabriela Penha de Menezes Gonçalves;

ROTA CRÍTICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA: as dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com o cenário de violência doméstica no Estado do Maranhão. De autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa e Isadora Lage Carvalho, sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus;

VINGANÇA EM REDE: UM ESTUDO SOBRE A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA EM SÃO LUÍS – MA NO ANO DE 2020. De autoria de Valéria Cruz Ribeiro;

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM PARALELO ENTRE A REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA NACIONAL E A OBRA DE ANGELA DAVIS. De autoria de Letícia de Cássia Miranda Corrêa e Bianca Victória Silva Miranda;

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS. De autoria de Thamyres Sousa Lavra Viégas;

ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. De autoria de Maynara Cida Melo Diniz, sob a orientação de Elida de Cássia Mamede da Costa;

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. De autoria de Rídia Azevedo Mourão;

EFEITOS SUCESSÓRIOS DA PLURIPARENTALIDADE: COMO PARTILHAR A HERANÇA ENTRE OS MÚLTIPLOS ASCENDENTES?. De autoria de Loyana Christian de Lima Tomaz Marina Silveira de Freitas Piazza;

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. De autoria de Andressa Silva da Gama e Felipe Gabriel da Cruz Cardoso;

OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE COPARENTALIDADE: UMA NOVA MODALIDADE FAMILIAR?. De autoria de Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho;

RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Ivo Emanuel Dias Barros;

RELAÇÕES AFETIVAS NA PÓS MODERNIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ESTELIONATO SENTIMENTAL. De autoria de Kelvin Wesley De Azevedo;

“BARRIGA DE ALUGUEL” E SUAS SOLUÇÕES NOS CONFLITOS DE PARENTALIDADE. De autoria de Andréia Cristina Pereira da Silva e Lara Beatriz Figueirêdo Máximo, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

A LIMITAÇÃO PRÁTICA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT ASSEGURADOS
PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. De autoria de Vivian Fernandes Araújo.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Livio Augusto de Carvalho Santos

Caroline Vargas Barbosa

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Thamyres Sousa Lavra Viégas
Maria Luísa Soares de Sá Barreto

Resumo

INTRODUÇÃO

O acúmulo de processos nas varas de famílias alerta para a deficiência do judiciário na resolução dos conflitos, bem como para a mentalidade social de dependência do Estado para solucionar todo atrito. Sucede-se que, no âmbito do Direito das Famílias, o ajuizamento da demanda envolve, por vezes, lides subjacentes, as quais a sentença não atinge. A complexidade das demandas familiares no Direito Brasileiro requer dos profissionais a interdisciplinaridade, não bastando apenas o conhecimento técnico jurídico (DIAS, 2017, p. 73). Nesse sentido, surge a Constelação Familiar para potencializar a solução pacífica do conflito e a autonomia das partes no gerenciamento de suas emoções e anseios no âmbito das relações familiares. A Constelação Familiar é uma abordagem psicoterápica fenomenológica que visa identificar no indivíduo, através do sistema familiar ampliado, emaranhamentos nos destinos de membros anteriores dessa família (HELLINGER, Bert; HOVEL, 2007, p. 6). O emaranhamento significa que o indivíduo retoma e revive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele. Isso ocorre através de uma consciência de grupo que influencia todos os membros do sistema familiar. Sendo desvelados os emaranhamentos, a pessoa consegue se libertar deles com mais facilidade. (HELLINGER, Bert; HOVEL 2007, p. 8).

PROBLEMA DE PESQUISA

O acesso à justiça deve ser compreendido a partir dos problemas que permeiam os cidadãos e da acessibilidade ao sistema de justiça que deve utilizar meios adequados para resolver os litígios. Sendo assim, deve determinar duas finalidades básicas no sistema de justiça: primeiro, o sistema deve ser acessível a todos, sem distinção. Segundo, ele deve render frutos que sejam individual e socialmente justos (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8). Dessa forma, como a Constelação Familiar pode ser um recurso eficiente para a resolução dos conflitos aludidos pelas demandas familiares?

OBJETIVO

Analisar como a prática da Constelação Familiar pode contribuir para a resolução dos conflitos no Direito das Famílias, bem como os efeitos da sua aplicação na dinâmica

processual.

METODOLOGIA

A pesquisa aplicou a técnica bibliográfica utilizando monografias, dissertações, teses, livros, doutrinas, matérias jornalísticas e tendo como principal aporte teórico as obras de Bert Hellinger. Adotou-se o método hipotético-dedutivo, por oferecer uma espécie de solução provisória, procurando, após críticas, novas respostas. Ademais, empregou-se, também, a abordagem qualitativa, haja vista que existem discussões da realidade em observância.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Constelação Familiar tem sido incorporada como forma de resolução de conflitos em algumas Varas das Famílias no Brasil, proporcionando soluções criativas e inovadoras do litígio, que transbordam a seara jurídica dos acordos. Desse ponto, surge o Direito Sistêmico, expressão formulada pelo juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia, Sami Stoch. Assim, o Direito Sistêmico trata as partes do conflito como porções do mesmo sistema e, simultaneamente, vê cada uma delas ligadas a outros sistemas das quais fazem parte (religião, família, profissão etc.). Dessa forma, busca encontrar soluções que tragam maior equilíbrio e paz para todo o sistema (STOCH, 2011, p. 308). Com efeito, a Constelação Familiar é importante dentro do Direito de Família, pois aponta as dinâmicas ocultas que interferem ou impedem a construção de um diálogo, ou seja, as lides veladas que se escondem por trás das demandas judiciais. Consequentemente, propõe consciência do elo vinculante da parte ao seu sistema de origem e à outra parte envolvida no litígio (VIEIRA, 2018, p. 221). Ademais, ela colabora para a organização dos pensamentos, sentimentos e emoções e traz à consciência, o verdadeiro interesse das partes. Igualmente, atua na clareza dos padrões destrutivos de comportamento e da interação do sujeito com o seu grupo familiar ou com o seu grupo de convívio (VIEIRA, 2018, p. 221). Dessa forma, mesmo incipientemente, haja vista que a aplicação da Constelação Familiar no Judiciário é recente, destacam-se algumas benesses advindas da atuação dessa prática: 1) a contribuição para o processo de autoconhecimento das partes e a assistência para compreender o funcionamento do sistema familiar podem contribuir para desobscurecer os reais anseios por trás das disputas judiciais e com isso explorar soluções que atinjam a pretensão requerida; 2) a Constelação Familiar coopera para intensificar os efeitos da mediação judicial, garantindo, com isso, a resolução célere do litígio; 3) é possível verificar a diminuição da intervenção do Poder Judiciário nas demandas familiares, visto que as partes tornam-se verdadeiras protagonistas no desenrolar das suas adversidades. Por outro lado, é necessário refletir sobre alguns pontos que precisam ser trabalhos para o bom desempenho da Constelação Familiar: 1) é fundamental que os profissionais rompam com a imagem de batalha nos processos que envolvam litígios familiares e possuam uma visão holística sobre a demanda, possibilitando autoconhecimento e

autonomia para as partes. Para isso, faz-se imprescindível o preparo para que se aplique a Constelação Familiar ao caso concreto, bem como a qualificação para a o emprego de linguagem transformadora e de técnicas de mediação de conflitos. 2) o sistema de justiça tem avançado com relação aos meios consensuais de resolução de conflitos. Porém, ainda há muito que se fazer com relação à percepção da sociedade sobre a autocomposição. O atual cenário brasileiro reverbera a falta de diálogo, o incentivo à hostilidade, a irreverência no cumprimento de acordos e a desvalorização do autoconhecimento. Dessa forma, é importante que tanto os profissionais de Direito quanto o Poder Público instruem os cidadãos sobre a importância da autocomposição, tanto entre os entornos do fórum quanto fora dele. 3) é de suma importância que se dedique tempo de qualidade para a aplicação da abordagem sistêmica e que possua ambiente propício para que as pessoas sintam-se a vontade para externalizar seus sentimentos. Nesse sentido, ressalta-se a relevância de adequar a estrutura física dos fóruns mediante a designação de recinto específico para o desempenho da Constelação Familiar concomitantemente com a edificação de centros voltados para essa prática.

Palavras-chave: Constelação Familiar, Direito de Família, Conflitos de Interesses

Referências

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. 168 p.

DIAS, Manual de direito das famílias. 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. 798 p.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele Ten. Constelações familiares: o reconhecimento das São Paulo: Cultrix, 2007. 90 p.

STORCH, Sami. Direito sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. Revista Entre aspas: revista da Unicorp / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ano.1, n.1, (abr.2011) – Salvador: Universidade Corporativa do TJBA, 2011- Catalogação do volume 5, publicado em Julho de 2016. p. 305 - 316

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação sistêmica no judiciário. 2 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.